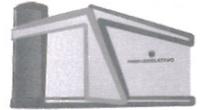




# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



## ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES “HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA”

Às nove horas e dez minutos do dia dezoito do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na sala anexa à Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Araras, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 68/2017, publicada em 28/06/2017, sob a presidência do Sr. Rodolfo Duarte de Melo, estando presentes os membros Rosângela Castro do Nascimento, Nelson Luiz Quintiliano Junior e Adriana Mathias Albertti, e o senhor Sergio Rinaldi Rolim, representante da empresa Sino Consultoria e Informática Ltda. - EPP, para o ato de abertura, análise e julgamento dos documentos contidos nos envelopes “Habilitação” e “Proposta”, referentes ao Convite nº 003/2018, Processo nº 018/2018, destinado à contratação de empresa objetivando a prestação de serviços continuados de informática, mediante cessão onerosa e por prazo determinado, de licença de uso de sistemas de gestão do processo legislativo, gabinete, consulta web, compilação de leis, incluindo, treinamento, manutenção, suporte e hospedagem de dados da Câmara Municipal de Araras. Entregaram tempestivamente, os envelopes “Habilitação” e “Proposta”, as empresas Sino Consultoria e Informática Ltda. – EPP, Riflert Comércio e Serviços Ltda. – ME e Mart Informática Ltda. - EPP. O Senhor Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade. Aberta a palavra, não houve manifestação dos presentes. O Senhor Presidente, em prosseguimento, passou à abertura do envelope “Habilitação”, colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para exame. Da análise dos documentos relativos à empresa Riflert Comércio e Serviços Ltda. - ME verificou-se não atendimento ao item 5.4.1, item d), não apresentou cópia do CPF e Cédula de Identidade dos sócios ou proprietários; item 5.4.2, item e), Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual quanto aos débitos fiscais fora do prazo de validade; item 5.4.4.2, a empresa não comprovou possuir em seu quadro de pessoal pelo menos 1 (um) profissional com curso superior concluído na área de TI; item 5.4.5, não apresentou nenhum dos anexos constantes dos itens i), j), k) e l); com relação a empresa Mart Informática Ltda. EPP verificou-se não conformidade com o item 5.4.4.1, o Atestado de Capacidade Técnica apresentado não contempla todos os itens objeto deste edital. Aberta a palavra, houve manifestação do presente com relação aos mesmos itens apontados pela Comissão Permanente de Licitação. Da análise dos documentos contidos no envelope “Habilitação”, a Comissão Permanente de Licitações deliberou por habilitar a empresa Sino Consultoria e Informática Ltda. - EPP por cumprir todas as exigências do edital e inhabilitar as empresas Riflert Comércio e Serviços Ltda. ME e Mart Informática Ltda. EPP. A sessão teve prosseguimento com a abertura do envelope “Proposta”, tendo seu conteúdo lido e colocado à disposição dos presentes para rubrica e análise. Aberta a palavra, nenhum representante manifestou-se. Do exame da proposta, constatou-se que atendia as exigências do edital quanto ao aspecto formal e ao material do objeto da licitação. A proposta apresentada pela empresa habilitada, Sino Consultoria e Informática Ltda. EPP, teve como valor total R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais). Portanto, a Comissão Permanente de Licitações deliberou classificar em primeiro lugar a empresa Sino Consultoria e Informática Ltda. EPP. Em nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão,



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

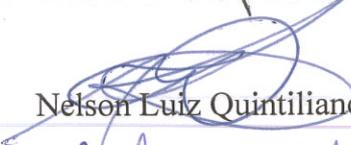
ESTADO DE SÃO PAULO



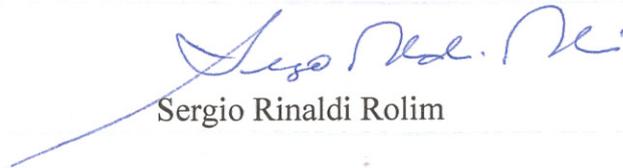
lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão, representante legal e por mim, Adriana Mathias Albertti, que secretariei esta sessão.

  
Adriana Mathias Albertti

  
Rosangela Castro do Nascimento

  
Nelson Luiz Quintiliano Jr.

  
Rodolfo Duarte de Melo

  
Sergio Rinaldi Rolim